

Orientações para prevenção e controle de infecções pelo SARS CoV-2 (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas nas instituições de ensino, escolas agrícolas e nas instituições de ensino com estudantes residentes no âmbito de São Leopoldo.

**Atualizado em: 06 de abril de 2022.**

## Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	2
2. USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL .....	3
3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE.....	3
3.1 Educação em Saúde.....	3
3.2 Ventilação dos ambientes .....	4
3.3 Limpeza e Higienização dos Ambientes.....	4
3.4 Organização do ambiente escolar.....	4 3.5
Ações do cotidiano .....	4 3.6
Vacinação .....	5
4. CONDUTAS DE ACORDO COM ANO ESCOLAR / FAIXA ETÁRIADOS ESTUDANTES.....	5
4.1 Educação Infantil .....	5
4.2 Ensino fundamental e médio.....	6
5. PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS .....	7
6. RETORNO PRESENCIAL.....	7

### **NORMATIVA Nº 003/2022**

O COE-E Municipal, instituído pelo Decreto nº 9611/2020, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as legislações vigentes, tais como a Lei Federal nº. 14019, a Nota Técnica nº. 38 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e Nota Técnica nº. 20 do retorno as aulas da Vigilância em Saúde do município de São Leopoldo, a portaria conjunta SESSEDUC nº. 05:

As disposições sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito de São Leopoldo encontram-se no Decreto 9.611/20 (ou em documento mais atualizado que venha a substituí-la).

Considerando

## **1. DEFINIÇÕES**

- Caso Suspeito de COVID-19: todo o indivíduo com pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes. Em crianças, além dos sintomas anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
  - Caso confirmado de COVID-19: caso de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, confirmado por critério laboratorial, clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem.
  - Contato próximo: contato próximo e continuado com um caso confirmado por RTPCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, **E**:
    - no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); **E**
    - em período superior a 15 minutos; **E**
    - sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metros; **E**
    - sem o uso de máscara ou uso incorreto.
  - Quarentena: é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.
- 2
- Isolamento: é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.
  - Status Vacinal Atualizado: indivíduo com esquema primário completo (1ª e 2ª dose) e dose de reforço se estiver no período preconizado.
  - Status Vacinal Incompleto ou Em Atraso: indivíduo que não completou o esquema primário ou está com a dose de reforço em atraso.
  - Não Vacinado: indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

## 2. USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Sugere-se reforçar as demais medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19 entre

pessoas com e sem máscara: quando for possível, aumentar o distanciamento físico, aumentar a ventilação no ambiente.

O uso da máscara passa a ser facultativo para estudantes, funcionários, professores e demais colaboradores da escola e instituições de ensino. O COE Municipal recomenda fortemente o uso de máscara, especialmente quando houver interação próxima.

\*Para as escolas municipais e conveniadas com a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, o uso facultativo de máscara passa a vigorar a partir do dia 11/04/2022.

### 3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

A melhor estratégia para enfrentar e combater o risco de transmissão da COVID-19 é a educação de toda a população. Desta forma, são capazes de reconhecer comportamentos que aumentam a chance de contaminação e as situações de maior risco.

#### 3.1 Educação em Saúde

Promover ações de educação em saúde para estudantes, professores e funcionários com temáticas voltadas à prevenção da COVID-19:

- orientações sobre o agravo;
- noções de prevenção das formas de contaminação: incluído vacinação, uso de máscara, distanciamento interpessoal, atividade física e alimentação, entre outras.
- higiene corporal e das mãos;
- etiqueta respiratória.

3

#### Orientar os pais ou responsáveis legais a:

- NÃO levar crianças doentes para escola;
- NÃO levar a criança para a escola se um morador da casa estiver com sintomas respiratórios;
- comunicar à escola o afastamento da criança devido à ocorrência, no domicílio, de casopositivo da COVID-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno;
- o COE-local (Instituição de Ensino) deve comunicar aos pais ou responsáveis legais dos alunos da turma sobre a ocorrência de caso(s) confirmado(s), bem como ao COE municipal e a vigilância em saúde municipal para acompanhamento das ações. [3.2 Ventilação dos](#)

## ambientes

Manter os ambientes bem ventilados. Sempre que possível optar por ventilação natural com janelas e portas abertas, a fim de formar uma corrente de ar. Preferencialmente, a ventilação natural cruzada, ou seja, abertura em paredes diferentes pode ser mais efetiva. 3.3

### Limpeza e higienização dos ambientes

- Todos os ambientes (salas, refeitórios, corredores, banheiros, pátios, etc.) devem ser higienizados antes de cada turno de aula - ou uso de alunos diferentes;
- As sujidades devem ser retiradas e a limpeza dos ambientes deve seguir a rotina, não havendo indicação da realização dessa atividade por empresas especializadas. A limpeza realizada da maneira correta e de forma cuidadosa é eficiente;
- Os locais de toque intenso, como corrimões, maçanetas, entre outros, devem ser limpos com maior frequência.

### 3.4 Organização do ambiente escolar

- Disponibilizar dispensadores com álcool gel, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, papel toalha em pontos estratégicos - ou seja - locais de entrada, saída, próximo a superfícies de toque frequentes e de fácil acesso;
- Vedar o uso de bebedouros, estando sua utilização liberada para a reposição de água potável em copos ou garrafas individuais, desde que mantidos devidamente higienizados e com filtros válidos.

### 3.5 Ações do cotidiano

- Realizar a busca ativa diária de sintomáticos, conforme definição de caso suspeito. As orientações quanto à conduta em relação a estudantes portadores de sintomas

4  
respiratórios devem obedecer aos critérios definidos para cada faixa etária; • Restringir o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, tais como copos, talheres, pratos, xícaras, garrafas de água, bem como de materiais escolares (canetas, lápis, cadernos), incentivando a higienização frequente e adequada destes utensílios; • Buscar estratégias para manutenção do distanciamento físico entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações;

- As atividades de educação física devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre ou pátio coberto;

- Nas escolas agrícolas e/ou com estudantes residentes: As visitas a outros dormitórios que não seja o do estudante devem ser desestimuladas. Estudantes que não permanecem nas escolas, ao término das atividades, não podem circular pelos dormitórios. **3.6 Vacinação**

Reforçar a necessidade de manter a caderneta de vacinação atualizada e estimular a vacinação contra a COVID-19 das faixas-etárias elegíveis. Promover o debate sobre processo histórico da criação das vacinas, cuidados com a saúde e promoção de saúde de forma geral. Informações podem ser consultadas no seguinte link:

<https://coronavirus.rs.gov.br/orientacoes-vacinacao-covid-19>.

## 4. CONDUTAS DE ACORDO COM ANO ESCOLAR / FAIXA ETÁRIADOS ESTUDANTES

### 4.1 Educação Infantil

As condutas diferenciadas para este grupo etário se justificam, levando em conta a alta incidência de casos de COVID-19 na faixa etária abaixo dos 6 anos, que representam aproximadamente 82% dos casos de SRAG e óbitos em crianças durante a pandemia toda e no período recente referente a circulação da variante Ômicron. Além disso, a população abaixo de 5 anos ainda não está vacinada e apresenta em geral, maior dificuldades no uso de máscara e medidas de distanciamento.

A partir de um **caso suspeito** de COVID-19 no ambiente escolar, deve-se isolar a criança das demais, em recinto apropriado e destinado exclusivamente para este fim, até que a mesma possa ser conduzida pelos pais ou responsáveis legais para atendimento médico na rede de saúde pública ou privada.

5

A partir de um **caso confirmado** de COVID-19 na sala, deverão ser intensificados o monitoramento de sintomas nos demais alunos e professores pelo período de 14 dias.

Os pais/responsáveis deverão ser orientados a monitorar, também no domicílio, a ocorrência de sintomas durante o período, sendo necessário comunicar a escola se houver a manifestação de sintomas no aluno.

Na ocorrência de novos casos (03 ou mais casos positivos comprovados) as atividades presenciais da turma deverão ser suspensas por pelo período do atestado.

Em caso de criança assintomática **E contato próximo domiciliar** de caso confirmado por RT-PCR, RT- LAMP ou teste de antígeno, esta deverá permanecer em isolamento domiciliar por até 10 dias a partir do início de sintomas do caso índice, permanecendo a turma em atividade presencial.

#### 4.2 Ensino fundamental e médio

A partir de um **caso suspeito** de COVID-19 no ambiente escolar, deve-se isolar o aluno os demais, em recinto apropriado e destinado exclusivamente para este fim, até que o mesmo possa ser conduzido pelos pais ou responsáveis legais para atendimento médico na rede de saúde pública ou privada.

A partir de um **caso confirmado** de COVID-19 na sala, **afastar aqueles que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara)** pelo período do atestado, podendo retornar após esse.

Os **casos confirmados** por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, deverão ficar afastados pelo período do atestado ou documento. Como medida adicional, intensificar o monitoramento da ocorrência de sintomas nos demais alunos da turma por 14 dias.

Em caso de aluno assintomático **E contato próximo domiciliar** de caso confirmado por RT- PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno, este deverá permanecer em isolamento domiciliar por até 10 dias, a contar da data de início dos sintomas do contato com o caso índice, permanecendo a turma em atividade presencial.

Nas escolas agrícolas ou com residentes, na confirmação de um caso de COVID-19 no mesmo dormitório, todos os contatos próximos do caso devem ser colocados em quarentena e serem testados, considerando o 5º dia após o último contato com o caso. Para os demais alunos, reforçar as medidas de prevenção e controle com os estudantes deste local. Os estudantes

com resultado reagente ou detectável, devem ser orientados a cumprir o seu documento (atestado). Preferencialmente, devem cumprir o isolamento em sua residência e receber orientações sobre os cuidados para isolar-se dos demais moradores de sua residência. Caso não seja possível retornar a residência, providenciar dormitório individualizado.

6

## 5. PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Os **casos confirmados** por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno deverão ficar afastados pelo período do seu atestado.

No caso de professores que ministrem aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas conforme o preconizado acima para os diferentes níveis de ensino.

Professores e/ou funcionários que se enquadram **rigorosamente dentro da definição de contato próximo** com caso(s) confirmado(s), deverão cumprir o seu período de afastamento de acordo com o seu atestado, ou, caso não tenha isso descrito no mesmo, realizar a quarentena por até 10 dias, podendo, se disponível, realizar o teste rápido de antígeno a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado. Os indivíduos testados com resultado não reagente, poderão retornar imediatamente, as atividades presenciais, desde que transcorridos no mínimo 7 dias a partir do último contato com o caso confirmado **E** não desenvolverem sintomas neste período **E** reforçando as medidas de proteção até completar 14 dias.

## 6. RETORNO PRESENCIAL

Tratando-se de alunos ou seus respectivos coabitantes com condições clínicas para potencial agravamento em caso de COVID-19, o profissional de saúde poderá, após avaliação, indicar, a qualquer tempo, a necessidade de manutenção do ensino remoto. As razões médicas comprovadas mediante apresentação de atestado podem referir-se apenas ao coabitante com comorbidade. Sugere-se, contudo, que seja realizada avaliação integral, incluindo os prejuízos pedagógicos que possam estar associados ao ensino remoto exclusivo, ponderando-se, inclusive, os prejuízos causados pelo isolamento prolongado e os potenciais danos à saúde mental e ao desenvolvimento sociocultural do aluno.

No retorno presencial da educação básica é possível realizar a avaliação integral do paciente e da família, ponderando os comportamentos atuais e as medidas implantadas para evitar a contaminação por COVID-19 nas atividades de vida diárias do núcleo familiar, assim

7  
como o risco individual de agravamento em caso de uma possível contaminação. É essencial avaliar os potenciais danos, incluindo os já existentes, devido ao isolamento ou secundários a pandemia. O objetivo é que o profissional de saúde seja capaz de apoiar a tomada de decisão

consciente e compartilhada em relação à manutenção da atividade de ensino remota, que deve ser a exceção, e não a regra, em especial na educação básica.

De posse das últimas atualizações sobre os índices de contágio de COVID no município, fornecido pela vigilância epidemiológica, onde há um decréscimo de internação e, mediante a ampla e contínua vacinação dos profissionais de educação e dos estudantes (das faixas indicadas), este documento vem flexibilizar algumas das medidas postas no protocolo sanitário municipal.